



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.151, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de saldo devedor de conta de energia elétrica com RGE Sul, sem dação em pagamento, de saldo devedor em 119 parcelas mensais e sucessivas, com contrato suplementar de nomeação de Banco Interveniante para gerenciamento de pagamento de faturas e dá outras providências”.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com a empresa RGE Sul, sem dação em pagamento, acordo de parcelamento de dívida, em 119 parcelas mensais e sucessivas, com contrato suplementar de nomeação de Banco Interveniante, para o gerenciamento do pagamento de faturas.

Art. 2º – Da confissão de dívida firmada entre as partes, surgirá o valor a ser pago de R\$ 5.234.410,30 (cinco milhões duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dez reais e trinta centavos), o qual será pago da seguinte forma:

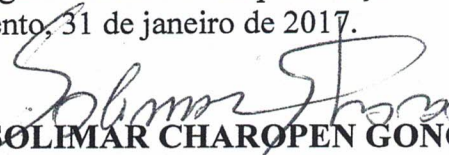
- uma entrada de R\$ 65.813,69 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e sessenta e nove centavos) com vencimento em 03/02/2017; e

-119 parcelas mensais fixas de R\$ 65.813,69 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e sessenta e nove centavos), com vencimento no dia 03 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º – O Banco do Estado do Rio Grande do Sul será nomeado pelas partes contratantes, mediante cláusula estritamente obrigacional, como Banco Interveniante, para retenção e depósito dos créditos decorrentes do retorno do ICMS, até o limite de 100% (cem por cento) do valor de cada prestação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.135/2016, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 31 de janeiro de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:




FERNANDO GONÇALVES LINHARES